



LEI N.º 4.706, DE 14/05/2024.

ALTERA O INCISO V DO ART. 2º, ARTIGOS 15 E 17 DA LEI 4.538/2022; ARTIGOS 1º, 2º; O INCISO VI E § 2º DO ART. 3º, INCISO II DO ART. 4º, INCISO IV DO ART. 5º E CAPUT DO ART. 6º DA LEI 3.904/2015; ART. 2º CAPUT E OS INCISOS I E II DO ARTIGO 4º DA LEI 4.213/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O inciso V do artigo 2º da Lei n.º 4.538, de 13/10/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

V – Voluntários de Proteção e Defesa Civil: Pessoa Física ou Jurídica, previamente capacitada e treinada, que presta serviço voluntário através de atividade não remunerada à GEMPDEC, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.”

Art. 2º As alíneas “b”, “d” e “e” do artigo 15 da Lei n.º 4.538, de 13/10/2022, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 15.....

b) Secretaria Municipal de Saúde;

.....

d) Gerência Municipal de Proteção e Defesa Civil – GEMPDEC;

e) Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;”

Art. 3º O artigo 17 da Lei n.º 4.538, de 13/10/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Fica a Secretaria Municipal de Governo e a Gerência Municipal de Proteção e Defesa Civil, responsáveis pela coordenação e articulação com os membros do Comitê para atuação em ocorrências de desastres.”

Art. 4º O artigo 1º da Lei n.º 3.904, de 16/04/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:





“Art. 1º Fica Criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUNDEC do Município de Aracruz, vinculado à Secretaria de Governo, sendo o fundo administrado por um Conselho Gestor.”

Art. 5º O artigo 2º da Lei n.º 3.904, de 16/04/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica instituído o Conselho Gestor, que será composto por 06 (seis) membros, sendo o presidente e o vice-presidente indicados pelo Chefe do Poder Executivo, 02 (dois) escolhidos dentre os membros que compõem a Gerência Municipal de Proteção e Defesa Civil - GEMPDEC e 02 (dois) indicados pela sociedade civil organizada.”

Art. 6º O inciso VI e o § 2º do artigo 3º da Lei n.º 3.904, de 16/04/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

VI – Equipamento e reequipamento de GEMPDEC.

§ 2º Compreendem as despesas para as ações de resposta ao desastre, aquelas relacionadas ao socorro e assistências emergenciais e de reabilitação, incluído o custeio operacional e apoio financeiro e material a GEMPDEC e as entidades assistenciais sem fins lucrativos, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto.”

Art. 7º O inciso II do artigo 4º da Lei n.º 3.904, de 16/04/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

II - Cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela GEMPDEC;”

Art. 8º O inciso IV do artigo 5º da Lei n.º 3.904, de 16/04/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

IV - O produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis, doados à GEMPDEC ou adquiridos com recursos provenientes deste Fundo;”

Art. 9º O caput do artigo 6º da Lei n.º 3.904, de 16/04/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Compete à GEMPDEC, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUNDEC:”





Art. 10. O artigo 2º da Lei n.º 4.213, de 28/11/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A organização e a promoção da "Semana Municipal de Proteção e Defesa Civil" será de competência da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.”

Art. 11. Os incisos I e II do artigo 4º da Lei n.º 4.213, de 28/11/2018 passam a vigorar com as seguintes redações:

“I – Gerência Municipal de Proteção e Defesa Civil;
II – Secretaria Municipal de Governo;”

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 14 de maio de 2024.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

